



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

NOTA TÉCNICA Nº 10/2017/CFCO/CGGFPI/DIPGF

PROCESSO Nº 59800.001537/2017-71

1. ASSUNTO

1.1. Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) - Diretrizes e Prioridades para 2018

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Lei n.º 7.827 de 27/09/1989
- 2.2. Lei Complementar n.º 129 de 08/01/2009
- 2.3. Portaria MI n.º 436, de 11.08.2017

3. ANÁLISE

3.1. O Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) foi criado pela Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, que regulamentou o art. 159, inciso I, alínea “c”, da Constituição Federal, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com o respectivo plano regional de desenvolvimento.

3.2. O art. 14-A da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, incluído pela Lei Complementar n.º 125, de 03.01.2007, define como atribuição do Ministério da Integração Nacional (MI) “estabelecer as diretrizes e orientações gerais para as aplicações dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, de forma a compatibilizar os programas de financiamento com as orientações da política macroeconômica, das políticas setoriais e da Política Nacional de Desenvolvimento Regional”.

3.3. Na formulação da proposta de programação e na aplicação dos recursos do FCO no exercício de 2018, deverão ser observadas as diretrizes e orientações gerais definidas pelo Ministério da Integração Nacional, as quais, conjugadas às diretrizes e prioridades a serem estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco), constituem-se em referenciais de ordem legal, programática, espacial e setorial.

3.4. Em conformidade com o art. 10, § 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 129, de 08.01.2009, e o art. 14, inciso I, da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, compete ao Condel/Sudeco estabelecer, anualmente, as diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo no exercício seguinte, observadas as diretrizes e orientações gerais fixadas pelo Ministério da Integração Nacional.

3.5. Para o exercício de 2018, o Ministério da Integração Nacional, por meio da Portaria MI n.º 436, de 11.08.2017, publicada no DOU de 15.08.2017, Seção 1, pp. 37-38, estabeleceu as diretrizes e orientações gerais para definição, pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco), das diretrizes e prioridades, com vistas à elaboração da proposta de programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO).

3.6. De acordo com a referida Portaria, as diretrizes estabelecidas no art. 3º da Lei nº 7.827/1989, as orientações da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR)

e das políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal, bem como o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO) deverão ser observadas na elaboração das diretrizes e prioridades e na formulação do programa de financiamento do FCO.

3.7. Com relação ao PRDCO, a minuta desse plano foi aprovada na 53ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada da Sudeco no dia 09.08.2017, e para cumprir o estabelecido no inciso III do art.8º do Regimento Interno deste Conselho, decidiu-se encaminhá-lo à Secretaria Executiva do CONDEL/Sudeco para ser submetido à consideração e deliberação do Conselho. Diante disso, para cumprir o disposto na Portaria MI n.º 436, e até a aprovação do PRDCO, está sendo utilizado o Plano Estratégico de Desenvolvimento do Centro-Oeste 2007-2020 (PEDCO).

3.8. Na elaboração da proposta das diretrizes e prioridades a serem estabelecidas pelo Condel, foram consideradas as contribuições oferecidas pelas as Unidades Federativas do Centro-Oeste e pelas instituições financeiras operadoras do Fundo, em resposta à solicitação da Sudeco

3.9. Isto posto, a proposta das diretrizes e prioridades que orientarão a elaboração da proposta de programação do FCO para o exercício de 2018, deverão ser as seguintes:

1. DIRETRIZES

Na formulação da proposta de programação e na aplicação dos recursos do FCO no exercício de 2018, deverão ser observadas as diretrizes previstas no art. 3º da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, bem como as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional por meio da Portaria MI n.º 436, de 11.08.2017, publicada no DOU de 15.08.2017, Seção 1, pp. 37-38, conforme atribuição prevista no art. 14-A da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, as orientações da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) e das políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal, bem como as disposições do Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO).

2. PRIORIDADES GERAIS, SETORIAIS E ESPACIAIS

Na formulação da proposta de programação e na aplicação dos recursos do FCO no exercício de 2018, deverão ser observadas as seguintes prioridades:

I) apoio prioritário aos projetos:

a) dos mini e pequenos produtores rurais, das suas associações, das suas cooperativas e da agricultura familiar;

b) das micro e pequenas empresas, inclusive empreendedores individuais.

II) projetos com alto grau de geração de empregos formais e renda e/ou da economia solidária e/ou que possibilitem a estruturação e o fortalecimento de cadeias produtivas locais;

III) projetos que contribuam com a segurança alimentar e/ou produção de alimentos para o país;

IV) projetos voltados para a conservação e a proteção do meio ambiente, a recuperação de áreas degradadas/alteradas, de reserva legal, de matas ciliares e/ou de preservação permanente, a recuperação de vegetação nativa e o desenvolvimento de atividades sustentáveis, bem como projetos de integração lavoura-pecuária-floresta (ILPF);

V) projetos que utilizem tecnologias inovadoras e/ou contribuam para a geração e difusão de novas tecnologias nos setores empresarial e agropecuário e projetos de apoio a Biosegurança;

VI) projetos do setor de turismo, especialmente para implantação, expansão e modernização de empreendimentos em pólos turísticos;

VII) projetos da indústria, prioritariamente:

a) as atividades industriais voltadas para o adensamento, a complementaridade e a consolidação da cadeia produtiva da indústria de alimentos e bebidas, vestuário, mobiliário, metal-mecânico, editorial e gráfico, fármacos e químico, construção civil e tecnologia da informação e das áreas de desenvolvimento econômico;

b) as atividades industriais consideradas estratégicas para a consolidação de parques industriais;

c) a indústria de Defesa

VIII) projetos dos setores comercial e de serviços, prioritariamente:

a) as atividades comerciais e de serviços voltadas para o adensamento, a

complementaridade e a consolidação da cadeia agroalimentar e dos pólos agroindustriais e industriais;

b) a distribuição de insumos e bens de capital essenciais ao desenvolvimento agroindustrial (corretivos, fertilizantes, máquinas, equipamentos agrícolas, rações etc.);

c) a instalação, ampliação e modernização de empreendimentos médicos/hospitalares;

d) a instalação, ampliação e modernização de estabelecimentos de ensino, de aperfeiçoamento profissional e de prática de esportes; e

e) o atendimento a empreendimentos deficientes tecnologicamente e que necessitem de modernização.

IX) projetos que apoiem o desenvolvimento da agropecuária irrigada, da armazenagem de grãos, da pesca e da aquicultura;

X) projetos de apoio a empreendimentos não-governamentais de infraestrutura em abastecimento de água e de tratamento de esgoto e efluentes;

XI) projetos que apoiem a criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos, notadamente em áreas interioranas, que estimulem a redução das disparidades intra e inter-regionais de renda e infraestrutura urbana – implantação de centros administrativos para atender à prestação de serviços ofertados pelo poder público;

XII) projetos que contribuam para a redução das desigualdades regionais nos seguintes espaços, considerados prioritários segundo a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR):

a) municípios da Faixa de Fronteira;

b) municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), exceto os municípios localizados no Estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FCO; e

c) municípios integrantes das microrregiões classificadas pela Tipologia da PNDR como de renda estagnada ou dinâmica, a exemplo dos municípios do Nordeste e do Oeste Goiano.

XIII) projetos que utilizem *energia elétrica*:

*a) de fontes alternativas de **energias renováveis (Solar, Pequena Central Hidrelétrica-PCH, Centrais Geradoras Hidrelétricas-CGH, Biomassa e Biogás)** contribuindo para a diversificação da base energética.*

*b) com eficiência e que promovam a modernização e atualização das instalações através de utilização de equipamentos com tecnologias mais avançadas e mais eficientes, proporcionando também a redução do consumo de energia elétrica, com ênfase na **eficientização dos sistemas de iluminação, ar condicionado, motores elétricos, elevadores, sistemas ventilação e de aquecimento.***

Com vistas a permitir a avaliação do desempenho das aplicações com recursos do FCO, os Relatórios Circunstanciados sobre as Atividades Desenvolvidas e os Resultados Obtidos, do 1º semestre de 2018 e do exercício de 2018, deverão apresentar informações sobre o número de operações e os valores contratados em atendimento a cada uma das prioridades estabelecidas pelo Condel.

Os Cadernos de Informações Gerenciais serão encaminhados pelo Banco Administrador ao Ministério da Integração Nacional (MI) e à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), observado o prazo definido pelo Ministério no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7º da Lei n.º 10.177, de 12.01.2001, ou seja, até o último dia útil do mês subsequente, ficando a Sudeco responsável por enviá-los aos Conselheiros do Condel.

3.10. Conforme estabelecido no § 3º, do art. 2º da Portaria nº 436, segue abaixo a tabela com as prioridades vinculadas às respectivas diretrizes.

| PRIORIDADES | DIRETRIZES | | | | | | | | |
|--|--|--|--|------------------------------------|--|--|---|--------------------------------------|---|
| | D1 Promoção da Agricultura Familiar e da Pequena Agroindústria Familiar | D2 Dinamização dos Arranjos Produtivos Locais | D3 Beneficiamento e Industrialização das Cadeias Produtivas dos Grãos | D4 Preservação do Meio Ambiente | D5 Criação e Qualificação de Centros de Pesquisas e de Desenvolvimento de Tecnologias | D6 Criação de Infraestrutura de Turismo | D7 Novos Centros, Atividades e Pólos Dinâmicos | D8 Ampliação do Saneamento Básico | D9 Diversificação da Matriz Energética |
| P1 - Pequeno e micro produtor rural, micro e pequenas empresas | x | x | | | | | | | |
| P2- Geração de Emprego | x | x | x | | x | x | x | x | x |
| P3-Alimentos | x | x | x | x | x | x | x | | x |
| P4-Proteção do Meio Ambiente | x | x | x | x | x | x | x | x | x |
| P5-Tecnologia | x | x | x | x | x | x | x | | x |
| P6-Turismo | x | x | x | x | x | x | | | x |
| P7-Indústria | x | x | x | x | x | | x | | x |
| P8-Comércio | x | x | x | x | x | x | x | | x |
| P9-Agropecuária Irrigada | x | x | | x | x | | | | |
| P10- Água, Esgoto e Efluentes | x | x | x | x | x | x | x | x | x |
| P11-Pólos | | x | | | | | x | | |
| P12- PNDR –Regiões Estagnadas, RIDE | x | x | | x | | | | x | |
| P13- Energia | x | x | x | x | x | x | x | | x |

Fonte: Lei 7.827 de 27.09.1989, Portaria MI n.º 436, de 11.08.2017, e Plano Estratégico de Desenvolvimento do Centro-Oeste 2007-2020.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, esta Diretoria de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos (DIPGF) sugere submeter à deliberação do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco) as diretrizes e prioridades a serem observadas na formulação da proposta de programação e na aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) no exercício de 2018.

Brasília (DF), 05 de setembro de 2017.

SUELLEN E SILVA VIDAL DE OLIVEIRA

Coordenadora-Substituta

LUCIANA DE SOUSA BARROS

Coordenadora-geral

EDIMILSON ALVES

Diretor

De acordo.

ANTÔNIO CARLOS NANTES DE OLIVEIRA
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Suellen e Silva Vidal de Oliveira**, **Coordenador(a) Substituto(a)**, em 05/09/2017, às 11:42, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Sousa Barros**, **Coordenador(a)-geral**, em 05/09/2017, às 12:30, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Edimilson Alves**, **Diretor de Implementação de Programas e Gestão de Fundos**, em 06/09/2017, às 10:06, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Nantes de Oliveira**,



Superintendente, em 06/09/2017, às 16:10, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0046980** e o código CRC **3B4DEF19**.

Referência: Processo nº 59800.001537/2017-71

SEI nº 0046980

Criado por [suellen.vidal](#), versão 65 por [suellen.vidal](#) em 05/09/2017 11:41:04.